



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

<b>APROVADO</b>	
Ao expediente	
Sala de Sessão	16 FEV. 2009
Secretário(a)	

Lido na Sessão

16 FEV. 2009

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº. 018/2009

**LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, LEOCIR FACCIÓ - PDT e VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, MD. Prefeito Municipal, com cópias ao Senhor Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, à Senhora Viviane Maria Ceni Bedin, Secretária Municipal de Ação Social e ao Senhor Nereu Bresolin, Secretário Municipal de Administração, **requerendo alteração do Parágrafo Único do inciso VII do Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.056/2002, aumentando o valor do PROGRAMA “COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE” no município de Sorriso.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social que tem por objetivo dar proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como a garantia de um salário mínimo ao idoso (Art. 203 Da Constituição Federal de 1988);

Considerando que no município este Programa “COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE”, é destinado a assistir aos idosos carentes do município sem prejuízo de outras ações assistenciais, destinando a distribuição do “cheque saúde” para aquisição de remédios controlados de uso contínuo aos idosos que integram unidade familiar cuja renda bruta mensal, dividida pelo número de seus membros, resulte em fração igual ou inferior a 01 salário mínimo vigente no País (Art. 1º e Art. 2º da Lei Municipal Nº 1056/2002, alterada pela Lei Municipal Nº 1089/2003);

Considerando que o Poder Público incumbe fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, orteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação (Estatuto do Idoso, Lei 10.741, Art 15 § 2º);

Considerando que o referido Programa foi criado pela Lei Nº 1.056/2002 em 11 de dezembro 2002, e até então não houve nenhum reajuste;





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que em levantamento realizado, constatou-se que muitos idosos não teriam condições de arcar com os gastos dos remédios;

Considerando que a maioria dos idosos que dependem do recurso do Programa "Compartilhar/Cheque Saúde" são pais de família, que já têm nos seus dia-a-dia compromissos com o lar e por isso não têm condições da aquisição dos medicamentos por comprometerem no orçamento;

Considerando que caso este Programa não seja aumentado urgentemente, corre-se o risco de levar as sérias conseqüências;

Considerando que o público alvo atingido pelo Programa não impacta significativamente na demanda atendida pela Prefeitura Municipal de Sorriso;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2009.



**LUIS FABIO MARCHIORO**  
Vereador PDT



**LEOCIR FACCIO**  
Vereador PDT